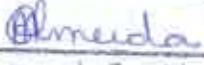




Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

LEI Nº 478 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira em 31 / 07 / 2020  Assinatura do Servidor
---

*"Dá Destinação Exclusiva ao Crédito de R\$ 377.502,98 (trezentos setenta e sete mil, quinhentos e dois reais, noventa e oito centavos) para a Construção da Ponte do Palmital e dá outras providências"*

O Prefeito do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no Art. 44, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar destinação Exclusiva, ao valor de R\$ 377.502,98 (trezentos setenta e sete mil, quinhentos e dois reais, noventa e oito centavos) para a Construção da Ponte do Palmital, na forma de crédito vinculado.

**Parágrafo Único** - Fica criada a conta corrente junto ao Banco do Brasil, ag. 2251-9, cc nº 20.380-7, em nome do Município de Pedro Teixeira.

**Art.2º** - Fica vedada a utilização do crédito de que trata o artigo anterior, para utilização em qualquer tipo de despesas, compras, pagamentos, que não seja a construção da Ponte do Palmital, de acordo com o Processo Licitatório nº 058/2020, modalidade Tomada de Preços nº 04/2020.

**§ 1º** - Em ocorrendo rescisão contratual, nos autos do processo licitatório de que trata o caput deste artigo, os termos desta Lei permanecerão nos demais processos licitatórios seguintes ao cumprimento do objeto, ou seja, a construção da Ponte do Palmital.


**§ 2º** - Em ocorrendo qualquer termo aditivo, nos termos da Lei de Licitação, que venha a sofrer ajuste no valor do crédito, este deverá ser depositado na conta bancária instituída no parágrafo único do art. 1º desta lei, sendo também conferido como crédito vinculado nos termos do caput do art. 1º desta Lei.




Município de Pedro Teixeira - MG  
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129  
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Teixeira, 31 de julho de 2020.

  
IDÍLIO NEVES MOREIRA  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Aversos  
da Prefeitura Municipal de  
Pedro Teixeira  
em 31 / 07 / 2020  
  
Assinatura do Servidor